

BOLETIM INTERNO 089/2023 - Ano XXXVI Rio de Janeiro, 13 DE DEZEMBRO DE 2023

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – COMLURB

ORDEM DE SERVIÇO “N” Nº 19 DE

06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece procedimentos referentes à segurança da informação, de equipamentos de tecnologia da informação e uso da internet no âmbito da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB.

O Diretor-Presidente da COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – COMLURB, no exercício de seu cargo e fazendo uso das atribuições e prerrogativas legais dele decorrentes, e

CONSIDERANDO a importância da formalização e implementação de normas e políticas internas para orientar os empregados sobre as regras e procedimentos da Companhia;

CONSIDERANDO as normativas IplanRIO que regulamentam a Política de Segurança da Informação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro – PCRJ;

CONSIDERANDO que é competência da Gerência de Tecnologia da Informação – CGT dirigir, administrar, coordenar e fiscalizar a gestão da Tecnologia da Informação compreendendo todas as atividades e soluções providas por recursos de computação que visam a produção, o armazenamento, a transmissão, o acesso, a segurança e o uso das informações no âmbito da Comlurb;

CONSIDERANDO que os procedimentos de Segurança da Informação visam à redução dos riscos de ocorrência de perdas, alterações e acessos indevidos às informações, preservando sua confidencialidade, integridade e disponibilidade,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as regras de Segurança da Informação que contribuem para a prevenção de acessos não autorizados, danos e interferências nos equipamentos de Tecnologia da Informação – TI da Comlurb.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 2º A Gerência de Tecnologia da Informação – CGT é responsável por criar e manter o inventário dos equipamentos de propriedade da Comlurb e promover todas as ações necessárias para que seus equipamentos de TI, assim como os mantidos sob sua custódia, mantenham-se alinhados às determinações descritas nas normativas vigentes.

Art. 3º Cabe os titulares dos setores existentes na estrutura da Companhia informar à Gerência de Tecnologia da Informação – CGT as necessidades de acesso a sistemas de informação ou serviços, bem como autorizar a atualização, exclusão de acessos e desligamentos dos usuários de sua área.

Art. 4º É da responsabilidade de todo empregado usuário de equipamentos de TI da Companhia reportar à Gerência de Tecnologia da Informação – CGT quaisquer cenários ou eventos relacionados aos

equipamentos de sua área de trabalho que estejam em desacordo com as determinações descritas nesta Ordem de Serviço.

DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 5º Os procedimentos de Segurança da Informação aplicam-se a todos os empregados usuários de equipamentos de TI da Companhia, independentemente de sua função, cargo ou vínculo empregatício, aos prestadores de serviços, estagiários ou quaisquer pessoas e/ou instituições que estejam autorizadas a acessar os equipamentos de TI da Comlurb.

Art. 6º Todos os processos de contratação de produtos e serviços de TI devem ser analisados pela Gerência de Tecnologia da Informação – CGT quanto aos aspectos relacionados à Segurança da Informação.

Art. 7º Todo empregado ou pessoa autorizada como usuário de equipamentos de TI deve ter uma identificação única, pessoal e intransferível, qualificando-o como responsável por qualquer atividade desenvolvida através desta identificação.

Parágrafo Único. Cabe ao empregado a responsabilidade pela guarda e confidencialidade de seu "LOGIN" e SENHA de rede e de sistemas, bem como pelo uso correto dos sistemas e das bases de dados para os quais acesse.

Art. 8º A Gerência de Tecnologia da Informação – CGT tem a competência de monitorar e avaliar, a qualquer tempo, o uso dos seus ativos da informação, visando resguardar os interesses da Companhia no que diz respeito à segurança de suas informações, bem como à utilização adequada de seus recursos.

DA SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS DE TI

Art. 9º Os equipamentos de TI devem ser alocados em locais seguros e protegidos por controles que minimizem os riscos relacionados às ameaças do meio ambiente e de acessos não autorizados.

Art. 10. Os equipamentos de TI devem ser instalados de acordo com as especificações técnicas dos respectivos fabricantes.

Art. 11. Os cabamentos de energia e de telecomunicações, que dão suporte aos sistemas de informações, devem ser protegidos contra interceptação ou danos.

Art. 12. Os equipamentos de TI devem ser utilizados somente por pessoas devidamente autorizadas, sendo o seu uso restrito aos interesses da Comlurb e para os fins previstos.

Art. 13. A instalação de programas (*software*) nos computadores da Comlurb é atribuição única e exclusiva da Gerência de Tecnologia da Informação – CGT.

Parágrafo Único. Não é permitido realizar a introdução ou instalação de programas de qualquer natureza, tamanho ou finalidade, em qualquer computador da Comlurb, sem o conhecimento prévio e autorização da Gerência de Tecnologia da Informação – CGT

Art. 14. Não é permitido o uso de executáveis portáteis, arquivos de áudio e vídeo sem os devidos direitos autorais, ou quaisquer arquivos que possam gerar problemas de segurança ou comprometer judicialmente a Companhia.

Art. 15. Não é permitida a conexão de equipamentos particulares nas redes internas da Companhia.

Art. 16. Não é permitido aos empregados realizarem a manutenção ou alteração de quaisquer configurações

dos equipamentos da Companhia.

Parágrafo Único. Em caso de problemas ou necessidade de manutenção dos equipamentos, as equipes técnicas de atendimento da Gerência de Tecnologia da Informação – CGT devem ser acionadas para o tratamento adequado.

Art. 17. Todas as remoções e deslocamentos de equipamentos, informações ou *softwares* devem acontecer mediante conhecimento prévio e autorização da Gerência de Tecnologia da Informação – CGT.

DAS CONDIÇÕES DE USO DA INTERNET

Art. 18. O acesso às páginas da Internet pelos empregados da Comlurb deve ser realizado como fonte de pesquisa e para consulta de informações relativas às atividades de trabalho.

Parágrafo Único. É proibido o uso indevido ou abusivo da Internet caracterizado pelas seguintes situações:

- a) O acesso a portais ou páginas de conteúdo pornográfico, de apologia à violência ou pedofilia, erótico, racista, neonazista, antissemita, ilegal ou qualquer outro que venha a incitar a discriminação ou atentar contra a integridade moral de terceiros ou de grupos da sociedade;
- b) O acesso a sites de invasão, de pirataria ou quaisquer outros que possam conter códigos maliciosos (vírus), ativos ou para *download*;
- c) Qualquer tentativa de ataque ou invasão a computadores internos ou externos à Comlurb;
- d) A realização de qualquer tipo de fraude ou atividade de pirataria, como cópia, uso e/ou distribuição de material ou *software* protegido por leis de direito autoral;
- e) A realização de atividades político-partidárias, pregação religiosa ou de natureza similar;
- f) A obtenção e/ou a propagação intencional de códigos maliciosos (vírus);
- g) O acesso às páginas de jogos online, bate-papo (chat), serviços abertos de mensagens instantâneas, sites de relacionamento, fóruns não profissionais, gincanas e sites de conteúdo *stream* (áudio e vídeo);
- h) O uso de navegadores ou aplicativos com tecnologia P2P, mesmo que fora do horário de expediente;
- i) A realização de *downloads* ou *uploads* de conteúdos não alinhados aos interesses da Comlurb;
- j) A realização de *downloads* de *softwares* comerciais ou qualquer material proprietário, a menos que esta operação já esteja prevista ou permitida devido a um contrato comercial ou outra forma legal de aquisição de licença;
- k) O uso de quaisquer serviços ou recursos de TI que propiciem o anonimato para envio de mensagens;
- l) O envio, a transmissão, a distribuição e/ou o armazenamento na Internet de informações não públicas de propriedade da Comlurb, a não ser que expressamente autorizada pela Gerência de Tecnologia da Informação – CGT;
- M) O uso de ferramentas de monitoração do conteúdo transmitido e programas para obtenção de senhas.

Art. 19. A Gerência de Tecnologia da Informação – CGT tem a competência de identificar, monitorar e avaliar, a qualquer tempo, o uso do serviço de Internet de modo a resguardar os interesses da Companhia no que diz respeito à segurança de suas informações, bem como à utilização adequada de seus recursos de TI.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As diretrizes corporativas da Comlurb para segurança da informação devem ser cumpridas e implementadas por todas as áreas da Companhia.

Parágrafo Único. O não cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Ordem de Serviço pode ser considerado ato de indisciplina, sendo passível de sanção disciplinar nos moldes estabelecidos no Regimento Disciplinar da Comlurb vigente.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Compliance – DCO.

Art. 22. Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Art. 23. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.